



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2016.

"Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, no período compreendido entre 26/12 e 31/12/2016, sem prejuízo dos vencimentos.

§1º. Excluem-se do recesso: Guarda Civil Municipal, Pronto Socorro Municipal, Velório Municipal, Serviços de Cemitério e remoção de lixo, Tratamento de Água e Esgoto, Manutenção e Equipes de Emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta.

§2º. Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as disposições contidas em leis específicas.

§ 3º A realização de atividades no período de recesso previsto na presente lei, poderá ocorrer além das exceções já aqui previstas mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal, em casos urgentes e força maior, até o limite da jornada contratual de trabalho.

§ 4º. Nos casos previstos nos §§1º e 3º, poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

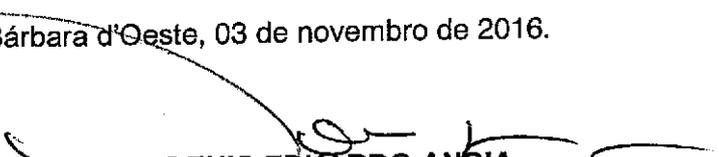
Art. 2º Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados aos §§ 1º e 3º do artigo anterior terão direito ao repouso das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2017, em escala a ser elaborada pela administração.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá conversão das horas de descanso previstas no "caput" deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

Art. 3º Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



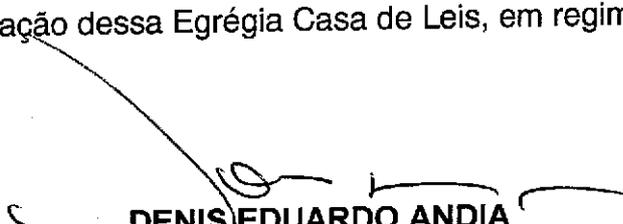
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa estabelecer o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, sem prejuízo dos vencimentos.

O propósito da medida é privilegiar o bem estar dos empregados públicos nas festas de final de ano, sem prejudicar os serviços considerados essenciais e os respectivos empregados, vez que poderão gozar das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2017.

A urgência se justifica, vez que os empregados poderão programar suas atividades para o referido recesso.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2016.
Ofício nº 251/2016 - SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROCOLO
10019/2016

DATA: 04/11/2016

HORA: 17:52

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2016

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da Administração Direta e Indireta, no exercício de 2016.

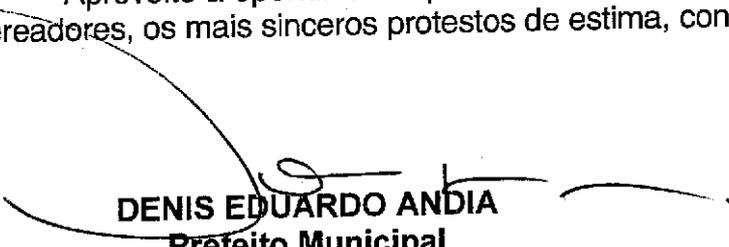


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal